

**Buriti Alegre/GO, 08 de Junho de 2020.**

“Dispõe sobre prorrogação do pagamento de ISSQN e de IPTU como medida excepcional no combate aos efeitos da pandemia gerada pela Covid-19 na população de Buriti Alegre”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada excepcionalmente, em razão da pandemia de COVID-19, a suspensão das execuções fiscais propostas pelo Município de Buriti Alegre, para cobrança de crédito de IPTU e ISSQN até o dia 10/12/2020.

**Art. 2º** - Fica prorrogado, contado da data de publicação desta Lei, os prazos para cumprimento das obrigações tributárias relativas ao Imposto sobre Serviços - ISSQN, conforme tabela abaixo:

ISSQN COM VENCIMENTO PARA:	PRORROGA PARA:
ABRIL	AGOSTO
MAIO	SETEMBRO
JUNHO	OUTUBRO
JULHO	NOVEMBRO
AGOSTO	DEZEMBRO

**Art. 3º** - Fica prorrogado para o dia 10 de Novembro de 2020 o prazo de vencimento da Parcela Única (sem desconto) do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano - ano base 2020.

**Parágrafo único.** A prorrogação de que trata o caput deste artigo incidirá apenas sobre o valor total simples, registrado na Guia do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, sem a ocorrência de quaisquer descontos.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti Alegre, Estado de Goiás, aos oito dias do mês Junho de dois mil e vinte (08.06.2020).**

  
Andre de Sousa Chaves

Prefeito Municipal